



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.478, DE 31 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a desafetação de área de imóvel público, autoriza a sua respectiva alienação, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso especial o Lote 02 – Quadra 002, localizado no Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes, com área de 20.362,75m², identificado na planta e no memorial descritivo constantes dos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Parágrafo único - A área de imóvel desafetada passa a ser bem dominical, integrando a categoria de bens disponíveis do Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à venda do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, através de procedimento licitatório, modalidade concorrência, em atendimento ao disposto no art. 17, I, da Lei nº 8.666/93, para a implantação de empresa industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º Constarão, obrigatoriamente, no processo licitatório, nos respectivos edital e contrato de alienação e concessão de benefícios cláusulas de vinculação do imóvel à finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além de outros encargos previstos nesta Lei que, se não cumpridos, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos até de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação do imóvel, caso o pagamento seja efetuado a vista ou, prazo de até 05 (cinco) meses para pagamento parcelado, sem juros, porém corrigidos monetariamente.

Art. 5º A título de estímulo fiscal, fica concedido a empresa que adquirir imóvel que se refere a presente Lei ou a sua sucessora, benefício de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, excepcionalmente, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável por até igual período, a requerimento da interessada, submetido ao prévio exame e parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial nos termos do previsto na Lei nº 2010, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 6º A empresa que vier adquirir o imóvel a que se refere a presente Lei, além de outras obrigações legais, deverá cumprir os seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

I- utilização da área adquirida, exclusivamente para a implantação de unidade industrial;

II- início das obras de construção no prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura da escritura de venda e término no prazo máximo de 2 (dois) anos.

III- início das atividades industriais da empresa no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da assinatura da escritura do imóvel alienado;

IV- arcar com as despesas de escritura e registro do imóvel adquirido mediante compra;

V - realizar o pagamento de todos os imposto e taxas incidentes sob o imóvel a ser construído e as atividades a serem desenvolvidas, com exceção do IPTU, tributo do qual a empresa está isenta nos termos desta Lei.

VI. Para fins de geração de emprego e renda locais, fica a empresa compradora admitir, preferencialmente, para formação de seu quadro funcional cidadãos residentes no Município de Paraisópolis – MG.

Parágrafo Único: Havendo justificativa devidamente comprovada pelo proprietário do imóvel e submetida ao prévio exame e parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial do Município, os prazos previstos nos incisos II e III do presente artigo, poderão ser prorrogados por igual período, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º A receita decorrente da venda do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser utilizada na execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

obras de infraestrutura e de melhorias do Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes, dando prioridade na conclusão da obra da Estação de Tratamento de Esgoto –ETE, sendo imprescindível para o início das indústrias que vierem a instalar Distrito Industrial .

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.269, de 27 de março de 2012.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de maio de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.478, de 31/05/2016 foi publicada na data de 31/05/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão